HOTTO HET A
LIIQULIA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

APRESEN	TAÇAC	) DE EMEN	DAS				J≣
Data Medida Provisória nº 651, de 2014							332-00
Autor Deputado Newton Lima (PT-SP)						Nº do Prontuário	14286.173
1 Supressiva 2 Substitutiva 3Modificativa 4x_Aditiva					5.	_Substitutivo Global	
Página		Artigo	Parágrafo	Inciso		Alínea	

Acrescente-se à Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, onde couber, o seguinte artigo:

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1° A Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

> "Art. 10-A. Os contratos celebrados pela TELEBRÁS, para aquisição de bens, obras e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República, ou, alternativamente, serão realizados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas legais em vigor."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a corrigir uma distorção a que é submetida a Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS. A empresa tem por objetivo concorrer em mercado, no entanto é fortemente engessada pela Lei de Licitações e Contratos atualmente em vigor – Lei nº 8.666, de 1993 –, que não lhe permite responder com agilidade à demanda e às necessidades de expansão de infraestrutura de banda larga.

A necessidade de um estatuto jurídico próprio de compras, nos termos previstos no art. 173, § 1°, III, que lhe consiga atribuir agilidade análoga à de que dispõem as empresas privadas, foi diagnosticada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, na sua tarefa de acompanhamento do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL. Foi apontada a importância de um regramento de compras que permitisse formas contratuais usualmente utilizadas no mercado privado de telecomunicações, entre as quais:

- 1. contratar obras civis por meio de pregão;
- 2. estabelecer remuneração variável para a prestação de serviços e para a

execução de obras, vinculada ao desempenho apresentado pelas empresas contratadas; e

3. contratar, simultaneamente, mais de uma empresa para executar o mesmo serviço.

Um estatuto jurídico de compras próprio para TELEBRÁS não seria inovação no mundo jurídico, haja vista que a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS já possui previsão legal (art . 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997) e estatuto próprio (Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998) nesse sentido.

## PARLAMENTAR